

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

ANO LXV

SÃO PAULO — SÁBADO, 5 DE MARÇO DE 1955

NÚMERO 50

## DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 24.376, DE 4 DE MARÇO DE 1955

Dispõe sobre relocação de cargos.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relocados no Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, do QSENG, um (1) cargo de Auxiliar de Documentação, padrão "I", e um (1) cargo da classe "G", da carreira de Escrivão, lotados na Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, e ocupados por Enéas Marcondes do Amaral e José Cury, respectivamente.

Artigo 2.º — No corrente exercício, os funcionários a que alude este decreto continuarão a ser pagos por conta da dotação correspondente aos cargos por eles ocupados.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários de que trata este decreto serão apostilados pelo Secretário de Estado dos Negócios do Governo, e as apostilas publicadas no Órgão Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de março de 1955.

JANIO QUADROS  
Antônio Sylvio Cunha Bueno

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de março de 1955.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 24.377, DE 4 DE MARÇO DE 1955

Modifica o de n. 24.358, de 25 de fevereiro de 1955.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado sem efeito o Decreto 24.358, de 25 de fevereiro de 1955, na parte em que relocou no Departamento Estadual de Administração, do QSENG, dois (2) cargos de Escrivão, classe "G", lotados no Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, do referido Quadro, e ocupados por João Baptista Sayeg e Carlos de Frala.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de março de 1955.

JANIO QUADROS  
Antônio Sylvio Cunha Bueno

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de março de 1955.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 24.378, DE 4 DE MARÇO DE 1955

Declara sem efeito relocação de cargos.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado sem efeito o Decreto n. 24.357, de 25 de fevereiro de 1955, na parte em que relocou no Departamento Estadual de Administração, do QSENG, dois (2) cargos de Escrivão, classe "G", e um (1) cargo de Servente-Contínuo-Porteiro, classe "E", lotados na Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, e ocupados por Deusdedit Batista, Delben Pinto Dias da Oliveira e Euphrasio Francisco da Silva, respectivamente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de março de 1955.

JANIO QUADROS  
Antônio Sylvio Cunha Bueno

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de março de 1955.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, substituto.

DECRETO N. 24.379, DE 4 DE MARÇO DE 1955

Regulamenta o artigo 29 da Lei n. 2.751, de 2 de outubro de 1954, e dá outras providências.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Compete ao Departamento Estadual de Administração o exame de todas as propostas de afastamento de funcionários, inicial ou em prorrogação, nos termos do artigo 11 do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, observadas as determinações constantes do artigo 29 da Lei n. 2.751, de 2 de outubro de 1954.

Parágrafo único — As propostas de afastamento serão examinadas pelo D.E.A. exclusivamente quando formuladas pelos Secretários de Estado e dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Governador e de Autarquias.

Artigo 2.º — Das propostas de afastamento mencionadas no artigo 1.º, que serão restritas ao que estabelece o parágrafo único do artigo 5.º do Decreto n. 24.313, de 10 de fevereiro de 1955, deverão constar:

a) indicação do nome, cargo, padrão ou classe do funcionário e respectiva lotação;

b) manifestação da Secretaria ou órgão a que pertencer o funcionário;

c) discriminação dos serviços a serem desempenhados na repartição onde irá ter exercício;

d) indicação do prazo do afastamento pretendido;

e) esclarecimentos sobre a necessidade ou não de ser designado substituto ou, nessa qualidade, admitido extraordinário, nos casos previstos no parágrafo único do artigo 4.º do Decreto n. 24.313, de 10 de fevereiro de 1955;

f) informação sobre afastamento anterior ou vigente do funcionário, com os respectivos dados;

g) outras razões que justifiquem a proposta.

Artigo 3.º — As propostas de afastamentos, com o parecer do D.E.A., serão submetidas à consideração do Governador.

Parágrafo único — Autorizado o afastamento, será feita a competente publicação no "Diário Oficial".

Artigo 4.º — Cabe às autoridades mencionadas no parágrafo único do artigo 1.º, a cujo órgão pertencer o funcionário, a expedição do ato de afastamento.

§ 1.º — É fixado o prazo de quinze (15) dias para a expedição e publicação do ato de que trata este artigo.

§ 2.º — Não será efetuado o pagamento dos vencimentos do funcionário se do ato de afastamento não constar expressa referência à autorização e data da publicação mencionadas no parágrafo único do artigo 3.º.

Artigo 5.º — A cessação de afastamento, quando concordes as autoridades competentes, independe de audiência do D.E.A..

Artigo 6.º — Ressalvadas as exceções legais, o afastamento de funcionário para servir em Autarquias estaduais, em repartições da União, de outros Estados e dos Municípios, em sociedades mistas ou entidades criadas por lei federal, estadual ou municipal, somente poderá ser feito com prejuízo dos vencimentos respectivos.

Artigo 7.º — Fica revogado o Decreto n. 23.706, de 7 de outubro de 1954.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de março de 1955.

JANIO QUADROS

José Adriano Marrey Júnior  
Carlos Alberto Carvalho Pinto  
Raimundo Firmino Cruz Martins  
João Caetano Alvares Junior  
Carolina Ribeiro  
Honorato Pradel  
Antônio Sylvio Cunha Bueno  
Carlos Castilho Cabral  
Francisco Scalamandrê Sobrinho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de março de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, substituto.

DECRETO N. 24.380, DE 4 DE MARÇO DE 1955

Substitui os parágrafos 1.º e 2.º do artigo 97, do Livro I do Código de Impostos e Taxas.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam substituídos pelos seguintes os parágrafos 1.º e 2.º, do artigo 97, do Livro I, do Código de Impostos e Taxas (Decreto n. 22.022, de 31 de janeiro de 1953):

§ 1.º — Os produtores serão dispensados da emissão de nota:

a) no transporte manual de produtos da agricultura e da criação e seus derivados, excluída a condução de rebanhos;

b) no transporte de bagagens pessoais, mudanças e pequenos volumes não de finalidade mercantil.

§ 2.º — Poderá a dispensa da nota, observadas as condições previstas no parágrafo seguinte, ser estendida a outros casos, mediante ato do Secretário da Fazenda e na conformidade das instruções que baixar.

§ 3.º — A dispensa da nota somente será determinada depois de ouvido o Departamento da Receita e uma vez verificado que a medida, sem prejudicar a arrecadação, pode-

### SUMÁRIO

DECRETO N. 24.376, DE 4-3-1955 — Relocando no Departamento Médico do Serviço Civil do Estado vários cargos.

DECRETO N. 24.377, DE 4-3-1955 — Modificando o decreto n. 24.358, de 25 de fevereiro de 1955.

DECRETO N. 24.378, DE 4-3-1955 — Declarando sem efeito relocação de cargos no Departamento Estadual de Administração.

DECRETO N. 24.379, DE 4-3-1955 — Regulamentando o artigo 29 da Lei n. 2.751, de 2 de outubro de 1954.

DECRETO N. 24.380, DE 4-3-1955 — Substituindo os parágrafos 1.º e 2.º do artigo 97, do Livro I do Código de Impostos e Taxas.

RESOLUÇÃO N. 432, DE 4-3-1955 — Fixando o prazo para a Comissão Executiva do I Festival Internacional de Cinema do Brasil prestar contas do dinheiro recebido.

RESOLUÇÃO N. 433, DE 4-3-1955 — Sobrestando medidas que impliquem na alteração da estrutura dos quadros e carreiras do Serviço Civil do Estado.

rá conciliar os interesses dos contribuintes com os do Fisco".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 4 de março de 1955.

JANIO QUADROS  
Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de março de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

### PALACIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 432, DE 4 DE MARÇO DE 1955

Fixa prazo para a Comissão Executiva do I Festival Internacional de Cinema do Brasil prestar contas da importância que lhe foi fornecida em razão do crédito especial aberto pela Lei n. 2.477, de 31 de dezembro de 1953.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — Fica fixado em trinta dias, a contar da data da publicação desta Resolução, o prazo para a Comissão Executiva do I Festival Internacional de Cinema do Brasil prestar contas diretamente ao Governador da quantia de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) e que lhe foi fornecida em razão do crédito especial aberto pela Lei n. 2.477, de 31 de dezembro de 1953, para atender às despesas daquele "Festival".

Parágrafo único — Apresentadas as contas, dentro do prazo fixado, será a respectiva documentação encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para a devida apreciação.

Artigo 2.º — Decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior, sem que sejam apresentadas as contas, o Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda do Estado, junto ao Tribunal de Contas promoverá, sem aguardar qualquer contra determinação, as diligências necessárias para o cumprimento desta Resolução.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de março de 1955.

JANIO QUADROS

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de março de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Substituto

RESOLUÇÃO N. 433, DE 4 DE MARÇO DE 1955

Determina o sobrestando de medidas que impliquem na alteração da estrutura dos quadros e carreiras do serviço civil do Estado dispõe sobre a instrução de processos submetidos a exame do Departamento Estadual de Administração e dá outras providências.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

considerando que a Resolução n. 369, de 19 de outubro